



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002208/2019-74 e o que ficou decidido em sua 218ª reunião, de 12 de junho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos do Curso

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) oferece cursos em nível de Mestrado e Doutorado, habilitando recursos humanos especializados na área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 2º As atividades curriculares e administrativas do PPGCA serão geridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, as quais serão definidas e executadas pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa (CPPGCA).

Art. 3º A Coordenação do PPGCA será constituída por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos docentes e pelo representante discente através de edital específico e nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Vice-Coordenador será indicado pelo Coordenador e submetido à aprovação pelo CPPGCA.

§ 3º Poderão ser candidatos à função de Coordenador e Vice-Coordenador, docentes permanentes do quadro do PPGCA, credenciados há pelo menos 2 (dois) anos no PPGCA.

§ 4º O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, com

possibilidade de reeleição por mais 1 (um) mandato.

§ 5º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus afastamentos ou impossibilidades.

§ 6º Havendo afastamento ou impossibilidade simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, 1 (um) docente do Colegiado deverá ser indicado à PRPPG para responder pela coordenação do PPGCA.

§ 7º Em caso de vacância, afastamentos ou impedimentos por mais de 180 (cento e oitenta) dias do Coordenador, ocorrido antes da metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta para eleição. Caso isto ocorra após a metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mandato vigente.

§ 8º Em caso de vacância, afastamentos ou impedimentos por mais de 180 (cento e oitenta) dias do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Colegiado indicará um coordenador interino e convocará imediatamente nova consulta para eleição de Coordenador.

Art 4º À Coordenação compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - assinar, quando necessário, processos e documentos que foram submetidos e deliberados pelo Colegiado;

III - encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

V - gerir os recursos financeiros destinados ao PPGCA;

VI - executar quaisquer outras atividades previstas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG a qualquer tempo;

VII - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica ou administrativa, pertinentes ao PPGCA.

Art 5º O Colegiado do PPGCA será constituído por 6 (seis) membros, assim dispostos:

I - Coordenador, como Presidente nato do Colegiado;

II - 4 (quatro) docentes permanente do Programa; e

III - 1 (um) representante discente do Programa.

§ 1º Os membros do Colegiado, exceto o coordenador, serão indicados pelos seus pares no PPGCA, e nomeados pela PRPPG.

§ 2º Para representação docente e discente haverá a indicação de 2 (dois) suplentes para docente e 1 (um) suplente para discente.

§ 3º Os mandatos dos membros do Colegiado terão duração de até dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 4º Nas reuniões do Colegiado caberá ao Coordenador apenas o voto de desempate.

§ 5º No caso de impedimento ou desistência de um membro do Colegiado, um suplente assumirá a vaga de membro efetivo e um novo suplente será indicado.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGCA:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);

III - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

IV - propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

V - indicar comissão de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação;

VI - deliberar a respeito do desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

VII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

VIII - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação;

IX - apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7º Todos os docentes ligados ao PPGCA devem estar classificados como: (a) docente permanente, (b) docente colaborador ou (c) docente visitante, conforme legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Serão considerados docentes do PPGCA nas diferentes categorias, aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios estabelecidos nas “Normas de Credenciamento e Reconhecimento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais”.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 8º A estrutura acadêmica do PPGCA é constituída por disciplinas, estágio docente, exame de qualificação e por um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado).

Art.9º As disciplinas podem ter, no máximo, 5 (cinco) professores responsáveis e

portadores do título de Doutor;

§1º Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina;

§2º A carga horária mínima das disciplinas é de 15 h (1 créditos);

§3º As disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos; as obrigatórias serão oferecidas anualmente;

§4º A retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao CPPGCA, ficando a decisão a cargo da Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG;

§5º A proposta de criação, inclusão e transformação de disciplinas deverá conter:

I - nome da disciplina;

II - se é obrigatória ou não;

III - docente(s) responsável(eis) e professor(es) convidado(s), se houver;

IV - carga horária teórica e prática;

V - número de créditos;

VI - ementa;

VII - objetivos e justificativa;

VIII - bibliografia atualizada.

Art.10. No prazo solicitado pela Coordenação e de acordo com o calendário anual do PPGCA, o professor responsável de uma disciplina deverá encaminhar ao CPPGCA o plano de ensino contendo os seguintes itens:

I - nome do docente colaborador, se houver;

II - os objetivos da disciplina;

III - o conteúdo programático, teórico e prático (se pertinente);

IV - a bibliografia indicada; e

V - os critérios de avaliação.

Art. 11. Os critérios de aproveitamento, aprovação e reprovação, desligamento, bem como temas correlatos, seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art.12. Os discentes deverão cursar as disciplinas obrigatórias do PPGCA, sendo que a complementação de créditos poderá ser realizada em disciplinas de outros Programas *Stricto sensu* da UNIFAL-MG ou de outras Universidades em cursos recomendados pela CAPES, com o aproveitamento ou transferência devendo ser avaliados pelo CPPGCA, com anuência prévia do orientador, respeitado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O discente poderá ter um maior número de créditos aproveitados, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Seleção

Art. 13. A seleção para ingresso no PPGA será realizada através de edital de seleção próprio e coordenada pela Comissão de seleção do PPGCA, escolhida pelo CPPGCA.

Art. 14. A data de inscrição será estabelecida pelo edital de seleção, disponibilizado no site do PPGCA.

Art. 15. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado no edital de seleção do PPGCA. A critério do CPPGCA, o resultado poderá ser reaproveitado até a realização de um novo processo seletivo.

Art. 16. Os candidatos deverão apresentar à Comissão de Seleção, em dia estabelecido no edital, todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 17. O candidato será submetido à seleção para ingresso no Programa de Pós-graduação, observando-se os critérios descritos no edital de seleção.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 18. Uma vez aprovado e selecionado no processo de seleção para o curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato fará a matrícula junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), em época previamente fixada e divulgada no site do PPGCA. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - 1 (uma) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação, ou de Pós-Graduação *Stricto sensu*, no caso do Doutorado;

II - 1 (uma) foto 3 x 4 recente e identificada;

III - 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade;

V - 1 (uma) cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

VI - 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;

VII - 1 (uma) cópia do CPF;

VIII - carta de aceite do orientador;

IX - formulários de cadastro de aluno regular e de matrícula em disciplinas, conforme modelos disponíveis na página do PPGCA;

XI - plano de estudo (vide capítulo X);

§ 1º Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI e VII.

§ 2º Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos no ato da matrícula, o

candidato aprovado não será matriculado.

Art. 19. O discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário Geral da Pós-Graduação. Caso tenha completado os créditos em disciplinas será obrigado a renovar a matrícula semestralmente.

Art. 20. Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula, inscrição em disciplina e cancelamento de inscrição estão descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII Do Regime Didático

Art. 21. O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas e estágio docente.

Art. 22. O estágio docente seguirá a Regulamentação do Estágio Docente na UNIFAL-MG, em vigência, disponível na página do PPGCA.

§1º O aluno deverá cumprir no mínimo 1 (um) crédito correspondendo a 30 horas.

§2º Para integralização dos créditos em disciplina serão considerados até 2 (dois) créditos em estágio docente.

Art. 23. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 24. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do docente.

Art. 25. O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 26. O estudante que obtiver conceito R (reprovação) numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe como resultado final o último conceito obtido.

CAPÍTULO VIII Da Duração do Curso

Art.27. O curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a contar do registro da primeira matrícula do discente no curso.



§1º Serão computados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer motivo, afastar-se das atividades do PPGCA, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCA, poderá ser concedida extensão de prazo, seguindo-se o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX Da Orientação do discente

Art. 28. A orientação didático-pedagógica do discente, bem como a pesquisa para elaboração da Dissertação ou Tese será supervisionada pelo orientador e, quando necessário, por no máximo 1 (um) coorientador.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa para ciência.

Art. 29. As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 30 Fica estabelecido que cada docente permanente do PPGCA pode orientar, no máximo, 6 (seis) discentes simultaneamente. Para as categorias de professor colaborador e professor visitante fica estabelecido o teto máximo de 2 (dois) discentes, ao mesmo tempo.

Art. 31 Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco ou conflito de interesse com o orientador ou coorientador.

CAPÍTULO X Do Plano de Estudo

Art. 32. Os critérios e normas relacionados ao Plano de Estudo seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O plano de estudo deverá ser entregue na mesma data de entrega do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XI Projeto de Pesquisa

Art. 33. Todos os discentes do PPGCA deverão preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.



Art. 34. O Projeto de Pesquisa deverá ser aprovado pelo orientador e coorientador (quando este existir) e ser protocolado pelo docente-orientador na Plataforma SEI da UNIFAL-MG até o final do 1º semestre, considerando a matrícula do discente no PPGCA e conforme calendário acadêmico do PPGCA.

Art. 35. O projeto, assinado pelo discente e orientador, deverá conter, ao menos, os seguintes elementos: título, resumo, introdução e/ou revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, referências bibliográficas, apresentados em no máximo 20 (vinte) páginas, espaço duplo e em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art 36. Após protocolar o projeto, o discente terá 30 (trinta) dias para a apresentação e avaliação do projeto por uma banca examinadora.

§ 1º A apresentação do Projeto de Pesquisa poderá ser nos seguintes formatos: (a) apresentação e arguição presencial e/ou virtual (via *web* conferência); (b) submissão do manuscrito para parecer e avaliação circunstanciados.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por dois membros, especialistas no tema do projeto, portadores do título de Doutor.

§ 3º A defesa do projeto feita conforme o item “a” do art.38 parágrafo 1º deverá ser realizada em seção pública e consistirá de uma apresentação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos. A arguição da banca será de 30 (trinta) minutos no máximo para cada membro. A banca de defesa de projeto será presidida pelo orientador.

§ 4º Em caso de não aprovação do Projeto de Pesquisa, o candidato terá direito a nova defesa, decorrido o prazo máximo de 30 dias após a realização da primeira defesa. O aluno reprovado pela segunda vez será desligado do PPGCA.

§ 5º Em caso de ausência não justificada do aluno na defesa do projeto, este será desligado do PPGCA.

Art. 37. Projetos que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da UNIFAL-MG ou outras licenças pertinentes deverão anexar o protocolo de aprovação no respectivo Comitê, Comissão ou a respectiva licença, assim que obtidos. No caso de processos ainda em trâmite no prazo de envio do projeto para registro, deverá ser enviado o status de tramitação do processo, não podendo iniciar a coleta de dados antes da aprovação.

Art. 38. Projetos que podem originar patentes, o processo pode ser aberto via SEI da UNIFAL-MG mas os arquivos deverão ser encaminhados para o CPPGCA na forma impressa devido o sigilo. Recomenda-se que a defesa de projeto também seja feita na modalidade fechada ao público. Os documentos exigidos para essa modalidade estão no Anexo I.

CAPÍTULO XII

Do Relatório de Atividades

Art. 39. Os discentes do PPGCA deverão entregar o Relatório de Atividades, o qual terá como finalidade o acompanhamento da formação acadêmica do discente bem como subsidiará a renovação e alocação de bolsas no PPGCA.

§1º Os alunos bolsistas deverão entregar, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades na secretaria conforme prazos estipulados no Calendário Acadêmico do PPGCA.

§2º Aos alunos não-bolsistas, a entrega deste relatório é facultativa, exceto nos casos que os mesmos queiram concorrer a bolsas disponibilizadas para realocação segundo critérios da comissão de bolsas.

§3º Tanto para discentes de mestrado quanto de doutorado, o relatório deverá ser entregue anualmente.

§4º O modelo do relatório ficará disponível na página do programa.

Art. 40. Os relatórios aprovados pelo CPPGCA serão encaminhados para Comissão de Bolsas do PPGCA para subsidiar as decisões no processo de renovação de bolsas ou de sua realocação.

CAPÍTULO XIII

Da Integralização e Aproveitamento dos Créditos

Art. 41. Para a conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 80 (oitenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos em trabalhos de Dissertação, e ser aprovado na Defesa da Dissertação.

Art. 42. Para a conclusão do Curso de Doutorado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 92 (noventa e dois) créditos, sendo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos em trabalhos de Tese, e ser aprovado na Defesa da Tese.
Parágrafo único. Os créditos cursados em disciplinas durante o mestrado em qualquer PPG reconhecido pela CAPES poderão ser aproveitados pelo aluno no doutorado, contudo as disciplinas obrigatórias do PPGCA deverão ser cursadas, mediante solicitação do discente ao Colegiado.

Art. 43. Para que possa defender sua dissertação (no caso do curso de Mestrado) ou tese (no caso do curso de Doutorado) para a conclusão do curso, o discente deverá cumprir e ser aprovado no Estágio Docente e no Exame de Qualificação e ter totalizado os créditos em disciplinas, bem como ter tido seu Projeto de Pesquisa aprovado.

CAPÍTULO XIV

Dos Estudantes não Regulares

Art. 44. A critério do PPGCA, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Demais informações sobre a inscrição de candidatos a estudantes não regulares estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 45. A matrícula de aluno não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se e será aceita mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º O estudante não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º A concessão de nova matrícula como estudante não regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

Art. 46. A admissão do estudante não regular terá validade para o período letivo vigente no momento da sua admissão.

Art. 47. O estudante não regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Geral da Pós-Graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 48. O estudante não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o aluno regular.

Art. 49. A passagem da condição de aluno não regular para aluno regular dar-se-á apenas através do processo de seleção.

Art. 50. Ao aluno não regular será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “aluno não regular”.

CAPÍTULO XV

Dos Estudantes Vinculados a outras Instituições

Art. 51. Os critérios para que estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior possam cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGCA da UNIFAL-MG estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.



CAPÍTULO XVI
Proficiência em Inglês

Art. 52. A proficiência em língua inglesa deverá ser obtida pelos discentes de Mestrado e Doutorado como exigência para a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º Ao invés de realizar exame de proficiência ofertado pelo PPGCA, o aluno pode apresentar um dos certificados relacionados abaixo:

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language:

- a) iBT - Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b) ITP - Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos; e
- c) CBT - Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos.

II - IELTS - International English Language Testing System, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - TEAP - Test of English for Academic and Professional Purposes, mínimo 50 pontos, validade 2 anos;

IV - Exames da Universidade de Cambridge:

- a) PET - Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;
- b) FCE - First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;
- c) CAE - Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos; e
- d) BULATS - Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos.

V - Exames da Universidade de Michigan:

a) ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;

b) ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos.

VI - TELP - Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VII - MTELP - Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

§ 2º Os discentes de Doutorado estão dispensados do Exame de Proficiência em Língua Inglesa caso comprovem através de histórico escolar do mestrado ou certificado abaixo relacionado.

§ 3º Estrangeiros provenientes de países de Língua Inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês.

§ 4º Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa, além da Proficiência em Língua Inglesa, deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, com, pelo menos, o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC.

CAPÍTULO XVII

Exame de Qualificação

Art. 53. O Exame de Qualificação será solicitado e protocolado pelo orientador ao PPGCA com antecedência mínima de quinze dias. O discente deverá ter totalizado os créditos em disciplinas antes do encaminhamento da sua Dissertação ou Tese para apreciação pelo Colegiado.

Parágrafo único. A versão impressa ou em mídia deverá ser encaminhada à banca examinadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 54. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 20 (vinte) meses para Mestrado e 30 (trinta) meses para Doutorado após a primeira matrícula, sendo facultada a prorrogação por no máximo 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas do orientador ao CPPGCA.

Art. 55. O Exame de Qualificação constitui de avaliação de um manuscrito preliminar da Dissertação ou Tese, abordando resultados e discussões preliminares da pesquisa, podendo atender a um dos seguintes formatos:

I- apresentação e arguição presencial e/ou virtual (via web conferência) com apresentação de 30 a 40 (trinta a quarenta) minutos e a arguição da banca examinadora sendo de 30 (trinta) minutos, no máximo, para cada membro;

II- submissão do manuscrito para parecer e avaliação circunstanciados por Banca Examinadora.

Art. 56. A versão escrita a ser submetida à banca examinadora para os incisos I e II do Art. 57 poderá ser redigida de acordo com as seguintes possibilidades:

I - forma tradicional/monográfica contendo os seguintes elementos: título, introdução e/ou revisão da literatura, objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão e conclusões preliminares, referências bibliográficas, em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG;

II - forma de artigo científico, em conformidade com as normas do periódico ao qual o artigo será submetido.

Art. 57. O Exame de Qualificação será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros:

I - a banca examinadora será presidida pelo Orientador;

II - para compor a banca examinadora de Qualificação, o orientador fará indicação ao CPPGCA de 3 (três) docentes ou pesquisadores, portadores do título de doutor: 2 (dois) titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa e 1 (um) suplente;

III - a banca examinadora julgará o candidato como Aprovado ou Reprovado.

Art. 58. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo Exame de Qualificação,



decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro. O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 59. O discente que apresentar um manuscrito que fará parte de sua Dissertação ou Tese aceito ou publicado em periódico classificado nos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis Capes, área Ciências Ambientais na última avaliação disponibilizada, será considerado qualificado e, portanto, dispensado do processo do Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XVIII Da Dissertação ou Tese

Art. 60. Após a aprovação do Exame de Qualificação e da Proficiência em Língua Inglesa, o aluno estará apto a solicitar a defesa de sua Dissertação ou Tese ao CPPGCA.

Art. 61. Há duas opções para a apresentação da Dissertação ou Tese:

I - na forma tradicional a Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos: título, resumo e *abstract*, a introdução (onde se deve incluir a revisão da literatura), objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusão, referências bibliográficas e, quando necessário, anexos e apêndices; ou

II - na forma de artigo, a Dissertação ou Tese deve ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo: (a) Título, resumo, abstract e introdução incluindo discussão ampla da literatura; (b)- um ou mais artigos científicos, sendo que cada um representa um capítulo) (c) caso haja artigos adicionais, porém ainda não submetidos, os mesmos podem ser apresentados como capítulos adicionais; (d) considerações finais, com a conclusão geral sobre os capítulos da Dissertação ou Tese. Item obrigatório quando a documento tiver mais de um artigo; e (e) anexo(s) e apêndices, para incluir itens que não cabem em um artigo. Item facultativo. forma de artigo científico;

III - no caso de trabalho que resultará em patente, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito de patente.

Paragrafo único. No caso de Doutorado, ao menos um artigo dever estar submetido ou aceito em revista indexada com, no mínimo, Qualis CAPES B2 na área Ciências Ambientais e no formato da(s) revista(s), tendo o estudante e o orientador entre os autores, e que seja representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa. Caso a revista não esteja classificada na área Ciências Ambientais, utilizar as orientações do documento de área para cálculo do Qualis. Para o mEstrado fica facultado a submissão de artigo(s) antes da defesa;

Art. 62. Os artigos e capítulos que compõem a Dissertação ou Tese poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

Art. 63 No ato do agendamento, o aluno deverá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes

da data prevista para a defesa considerando o calendário das reuniões do CPPGCA, protocolar os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação para agendamento da Defesa de Dissertação;
- II - comprovante de aprovação no Exame de Qualificação; e
- III - histórico escolar parcial.

Art. 64. O aluno deverá, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa enviar uma cópia impressa ou digital da dissertação a ser defendida para todos os membros da banca julgadora, conforme a preferência de cada membro, e uma cópia digital para a secretaria do Programa.

CAPÍTULO XIX

Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 65. A Dissertação ou Tese elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pelo CPPGCA.

Art. 66. A Banca Julgadora da Dissertação de Mestrado, indicada pelo orientador, será constituída por 3 (três) membros titulares, um dos quais será o orientador e sendo pelo menos 1 (um) dos membros externo ao Programa. Além disso, dois suplentes deverão ser indicados. Os membros titulares e suplentes deverão ter o título de Doutor.

Art. 67. A Banca Julgadora da Tese de Doutorado, indicada pelo orientador, será constituída por 5 (cinco) membros titulares, um dos quais será o orientador e sendo pelo menos 1 (um) dos membros externo ao Programa. Além disso, dois suplentes deverão ser indicados. Os membros titulares e suplentes deverão ter o título de Doutor.

Art. 68. O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora.

Art. 69. Os Coorientadores não poderão participar da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador.

Art. 70. A sessão de Defesa de Dissertação e Tese consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos. Após a exposição oral, os membros da Banca poderão fazer suas considerações.

Art. 71. Será considerado “Aprovado” o candidato cuja Defesa de Dissertação ou Tese obtiver a aprovação pela maioria dos membros da Banca Julgadora.

Art. 72. Para a solicitação do diploma, o discente deverá entregar impresso ou em formato digital os documentos que constam do Anexo I desta norma, no prazo de 90 (noventa)

dias após a defesa.

CAPÍTULO XX

De Projetos com inovação e/ou Patente

Art. 73. Os projetos de Mestrado o Doutorado que tiverem possibilidade de patente deverão seguir as instruções e/ou normatizações da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.

Art.74. A critério do discente e do orientador, e com anuência do CPPGCA, o exame de qualificação e a defesa de Mestrado ou Doutorado poderá ser realizado na modalidade fechada ao público, quando o projeto/resultados exigirem sigilo e confidencialidade. Os documentos exigidos para essa modalidade estão no Anexo I

Parágrafo único. Em casos de resultados sob sigilo e confidencialidade, o colegiado do PPGCA poderá permitir a defesa, sem comprovação de pedido de patente ou submissão de artigo original, mediante documentação que ateste a participação em rede de pesquisa, trabalho em parcerias com empresas ou quaisquer outras modalidades que exijam explicitamente o caráter de confidencialidade dos resultados.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGCA.

Art. 76. As alterações destas Normas se farão por decisão da maioria dos membros do CPPGCA e entrarão em vigor após a aprovação pelo CPG, revogadas disposições em contrário.

Art. 77. Revogar a Resolução nº 4, de 22 de maio de 2017, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 78. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

ANEXO I

RELACÃO DE DOCUMENTOS PRÉ-DEFESA E PÓS-DEFESA

Documentos Pré-defesa

1. Formulário de solicitação para agendamento
2. Formulário de solicitação para a defesa da dissertação e componentes da banca
3. Comprovante de aprovação no Exame de Qualificação (retirar na secretaria do Programa)
4. Histórico Escolar Parcial.
5. Declaração de Banca Fechada (para os casos de inovação ou patente)
6. Termo de Confidencialidade de Banca Examinadora (para os casos de inovação ou patente)

Documentos Pós-defesa

1. Comprovante de Quitação de Débito na biblioteca (Recibo de nada consta)
2. Cópia digital em PDF completa da versão final da dissertação em mídia CD
3. Cópia do Resumo e do Abstract em formato Word em mídia CD
4. Comprovante de Submissão do artigo
5. Entregar Formulário – Informações coleta CAPES devidamente preenchido
6. Termo de autorização para a Publicação Eletrônica de dissertações na Página do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNIFAL-MG

Os formulários desta lista estarão disponibilizados na página eletrônica do PPGCA.

